



## SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, E, DE OUTRO O SINDICATO DOS TÉCNICOS EM RADIOLOGIA MÉDICA, CÂMARAS ESCURAS E SIMILARES EM EMPRESAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, TUDO DE CONFORMIDADE COM ARTIGO 611 E SEGUINTE DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, PELO QUE ESTABELECEM E ACORDAM OS TERMOS DAS CLÁUSULAS SEGUINTE:

### CLÁUSULA 1 - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de trabalho abrangerá os Técnicos em Radiologia, Encarregados em Radiologia, Auxiliares em Radiologia, Técnicos em hemodinâmica e Técnicos em Medicina Nuclear de todos os Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul.

### CLÁUSULA 2 - PRAZO DE VIGÊNCIA E DATA-BASE

A presente Convenção Coletiva de Trabalho vigorará de primeiro de setembro de um mil novecentos e noventa e sete (01.09.97), a trinta de agosto de um mil novecentos e noventa e oito (30.08.98), sendo a data-base da categoria fixada em primeiro de setembro (01.09).

### CLÁUSULA 3 - REAJUSTE SALARIAL

Os Técnicos em Radiologia Médica, Encarregados, Técnicos em Radiologia, Técnico em Medicina Nuclear e Auxiliar de Câmara Escura (Auxiliar de Radiologia) do Estado de Mato Grosso do Sul, perceberão a partir de primeiro de setembro de um mil novecentos e noventa e sete (01.09.97) a título de reposição salarial do período de primeiro de setembro de um mil novecentos e noventa e seis (01.09.96) a trinta e um de agosto de um mil novecentos e noventa e sete, o equivalente a 4% (quatro por cento), correspondente ao índice acordado a título de reposição de todo o período acima descrito, e a ser calculado sobre setembro/96.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - No reajuste mencionado no caput, serão compensados todos aqueles concedidos automaticamente, além dos demais aumentos espontâneos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial e término de aprendizagem não serão compensados pelo reajuste estipulado no caput.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O empregado admitido após a data base, e as funções novas criadas a partir desta data, terão a correção salarial na proporção dos meses em fração superior de catorze (14) dias calculado pelo reajuste estipulado no caput desta cláusula e na proporção de 1/12 (um doze avos) no período trabalhado.

